Aos vinte e quatro de abril do ano de dois mil e dezessete (24/04/2017), às catorze horas (14h00), reuniu-se a Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, na Sessão Ordinária no 04/2017, realizada no Hotel Deville Express, localizado à BR 277, Km 588, em Cascavel, Estado do Paraná, coordenado pelo Arquiteto e Urbanista **CARLOS HARDT** Coordenador da Comissão,tendo como Assessor de Comissão “ad hoc” **WALTER GUSTAVO LINZMAYER**; a sessão contou ainda com a presença dos seguintes Arquitetos e Urbanistas: Conselheiros **GIOVANNI GUILLERMO MEDEIROS**, **IRÃ JOSÉ TABORDA DUDEQUE** e Conselheiros Suplentes **ANTÔNIO CARLOS ZANI** e **CAROLINE SALGUEIRO DA PURIFICAÇÃO MARQUES FENATO.** Sendo que **ANTÔNIO CARLOS ZANI** teve participação na sessão das 14h00 às 15h00**. "QUORUM"** – Verificado o número legal de conselheiros presentes, de acordo com o Regimento Interno do CAU/PR, art. 62, o Coordenador declarou abertos os trabalhos da presente reunião. **ORDEM DO DIA: -.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-**

1. **NCARB – National Council of Architectural Registration Boards-------------------------------**

Informe sobre o recebimento do RIA/CAU/BR em 11/04/2017, cujo assunto é *“AVISO-Preenchimento de NCARB para registro nos EUA”*. O mesmo informa que *“conforme decisão recente da Comissão de Relações Internacionais do CAU/BR (CRI‐CAU/BR), as solicitações de preenchimento dos formulários do NCARB (National Council of Architectural Registration Boards) para registro profissional nos Estados Unidos deverão ser feitas pelos próprios arquitetos e urbanistas por meio de protocolo SICCAU”, a*lém de instruções sobre os procedimentos a se serem adotados pelos CAU/UFs.----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1. **Deliberação Nº 36/2017-CEF-CAU/BR – Inserção da data do diploma no registro de estrangeiro-------------------------------------------------------------------------------------------------------------**

Informe sobre o recebimento do RIA/CAU/BR em 18/04/2017, cujo assunto é *“[AVISO] Data de formação de diplomado no exterior”.* O mesmoinforma que conforme Deliberação nº 36/2017-CEF-CAU/BR, no caso de registro de profissional diplomado em instituição estrangeira, a data de titulação para efeito de registro profissional é a do diploma original obtido no exterior; Informe do recebimento do Ofício Circular CAU/BR nº 021/2017 de 13/04/2017 que encaminha a mesma Deliberação. Informe também de que a Deliberação foi encaminhada pela Assessoria da Comissão à Gerência de Atendimento, responsável pelo procedimento de registro profissional no CAU/PR.-------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1. **Solicitação de divulgação de cursos – parceria com FEITEP-Maringá------------------------**

Informe sobre a solicitação da FEITEP-Faculdade de Engenharias e Arquitetura, de Maringá/PR, onde a mesma informa que possui diversos cursos que são de interesse de arquitetos e estudantes de arquitetura e gostaria de firmar parceria com o CAU/PR no sentido de que os filiados tenham valores diferenciados na instituição e desta forma solicita informações sobre como firmar uma possível parceria. Sobre o assunto, após considerações, a Comissão informa que conforme deliberações realizadas anteriormente, a divulgação dos cursos deveria restringir-se às atividades de interesse da arquitetura e urbanismo, ser de instituições cujos cursos de Arquitetura e Urbanismo estejam regulares no CAU e sem a chancela do CAU explicitada na divulgação.-------------------------------------------------------------------------------------------

1. **Sistema institucionalizado de comunicação – E-MAIL para as Comissões-----------------**

Sobre o assunto a Comissão constatou: a necessidade de preservar o histórico de contatos e informações demandadas pelas Comissões ao longo do tempo, independente da(s) pessoa(s) que esteja(m) gerenciando os assuntos da Comissão; a importância da formação de banco de dados como fonte de informações em demandas futuras; a necessidade de, em correspondências em geral endereçadas a órgãos e entidades, indicar o endereço eletrônico da Comissão para eventual retorno para evitar uso dos endereços individuais com o nome dos servidores. Sobre o assunto a Comissão encaminha a sugestão da criação de endereços eletrônicos institucionais para as Comissões do CAU/PR. ------------------------------------------------

1. **Anotação de cursos de especialização no SICCAU - JULIO AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA-CAU A40657- Protocolo nº 418953/2016** –----------------------------------------------------

Relatou-se que oprofissional protocolou no CAU/PR, Sede Curitiba em 02/09/2016, solicitação de anotação de dois cursos de especialização em sua página do SICCAU: “*Curso de Especialização em Elaboração, Análise e Avaliação de Projetos para o Setor Público*”, carga horária de 500 horas, realizado no Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), em 1989; “*Curso de especialização em Engenharia de Transportes Urbanos e Trânsito*”, carga horária de 422 horas, realizado pela Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais em 1979. A documentação foi apreciada na reunião de 24/10/2016, na qual após análise, recomendou-se o encaminhamento do processo à CEF-CAU/BR para apreciação e orientação dos procedimentos cabíveis. **Na presente reunião** informou-se sobre a resposta da CEF-CAU/BR, o qual deliberou pelo deferimento do pedido feito pelo Arq. e Urb. Júlio Augusto Ribeiro de Almeida, conforme Deliberação nº 159/2016-CEF-CAU/BR. A Comissão após apreciação, encaminhou para que o CAU/PR, de acordo com a deliberação nº 159/2016-CEF-CAU/BR e normativos vigentes nesta data, oriente o profissional para os procedimentos necessários e após cumprimento dos procedimentos formais, que o CAU/PR efetive a Anotação dos Cursos deferidos no SICCAU na página do profissional JULIO AUGUSTO RIBEIRO DE ALMEIDA. -----------------------------------------------------------------------------

1. **Anotação de Cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado no SICCAU–--------------**

Sobre o assunto a Comissão deliberou pela divulgação da possibilidade de se anotar no SICCAU os cursos de especialização, mestrado e doutorado, havendo resoluções específicas sobre o assunto (Resolução. nº 18/2012, alterada pela Resolução nº 32/2012). Apenso à Deliberação nº 159/2016-CEF-CAU/BR, encontra-se o Boletim Informativo 05/2016, cujo assunto é GERENCIAMENTO E ANOTAÇÃO DE TÍTULOS - RIA – Rede Integrada de Atendimento de 03/03/2016 que orienta para os procedimentos a serem cumpridos para a anotação.----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1. **Solicitação de Registro Profissional de Brasileiro formado no Exterior – SANDRO SASAKI – Protocolo nº 397557/2016 e 449717/2016.-----------------------------------------------------**

Solicitação de registro profissional estrangeiro de Sandro Sasaki, CPF.033.657.939-09, formado pela University of Hawai’i at Manoa – Estados Unidos, com revalidação de diploma apostilado junto à Universidade Federal do Paraná em 20/06/2016. O processo encontra-se em trâmite e necessita de informações complementares que foram diligenciadas pelo CAU/BR ao CAU/PR. **Na reunião do dia 27/03/2017** relatou-se sobre as dificuldades de preenchimento do ANEXO II, quanto a distribuição dos conteúdos e cargas horárias, indicada na Resolução nº 26/2012 no caso do profissional que cursou diversas instituições estrangeiras e cujos históricos escolares não trazem as equivalências dos créditos. Na mesma reunião a Comissão após considerações procedeu aos encaminhamentos: a)Verificar junto à UFPR, a memória da distribuição das disciplinas e cargas horárias; b)Procurar preencher todos os campos dos “conteúdos curriculares mínimo” do ANEXO II.--------------------

**Na presente reunião,** após análise do processo, a CEF/PR deliberou pela finalização do preenchimento do Anexo II com base na documentação apresentada, considerando para fins de equivalência de carga horária para as disciplinas sem esta definição na IES de origem, a relação inicial de 15 h por crédito.---------------------------------------------------------------------------------

1. **Lei Federal nº 13.475/2017–Estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público.--------------------------------------------------------------------------------------------------------------**

Informe sobre sanção da lei, em que determina aos “órgãos de fiscalização do exercício das profissões de engenheiro e arquiteto [...] que exigem a apresentação dos projetos técnicos elaborados pelos profissionais [...]” relacionados ao assunto. Também determina aos cursos de graduação em Engenharia e Arquitetura que em seis meses incluam disciplinas relativas à prevenção e ao combate a incêndio e a desastres. ---------------------------------------------------------

1. **Documentos Falsos nas Solicitações de Registros Profissionais– resultado de pesquisa nacional do CAU/BR – Protocolo SICCAU nº 510146/2017------------------------------**

Informe sobre o recebimento do Ofício Circular CAU/BR nº 020/2017-PRES de 12/04/2017,

que informa sobre a quantidade de diplomas falsos ocorridos em nível nacional, conforme relatos dos CAU/UF, o qual ensejou a Deliberação nº 037/2017 da CEF/BR visando divulgar os resultados. No Paraná, houve 3 casos, dos quais dois confirmados. Informe sobre a solicitação do CAU/BR, no mesmo ofício, para que a Assessoria Jurídica do CAU/PR encaminhe cópia dos processos para acompanhamento.-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador da Comissão de Ensino e Formação do CAU/PR, o Arquiteto e Urbanista **CARLOS HARDT**, agradeceu aos presentes. Encerrou a sessão às dezoito horas (18h00), determinando a lavratura da presente Ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai rubricada em todas as páginas e, ao final, assinada por mim, Arquiteto e Urbanista **Walter Gustavo Linzmayer**, assessor da referida Comissão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado do Paraná e pelo Coordenador da Comissão, para que produza os efeitos legais.-------------------------------------------------------------------------------------------

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arquiteto e Urbanista CARLOS HARDT**Membro e Coordenador da CEF/PR

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Arquiteta e Urbanista WALTER GUSTAVO LINZMAYER**

Assessor “*ad hoc”* da CEF/PR